



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

DESPACHO

Processo: nº 123/2023

Pregão Presencial: nº 026/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO/ESCOLAR E DE EXPEDIENTE.

O Município de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Jorge Luiz Gomes da Costa, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, que o Poder Público pode revogar o processo licitatório em nome do interesse público.

CONSIDERANDO, que não pode o licitante, movido por interesse privado, sobrepor-se ao interesse público gerido pela Administração;

CONSIDERANDO, que de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (...)".

CONSIDERANDO, que um dos principais atrativos da modalidade pregão é justamente a possibilidade de as licitantes disputarem o objeto do certame por meio do oferecimento de lances.

CONSIDERANDO, que quanto mais competição, supõe-se ser maior a chance de a Administração obter menores preços. **Por outro lado**, reduzida quantidade de lances nos objetos constantes na licitação, menores são as possibilidades de se obter "a proposta mais vantajosa para a Administração" tornando-se possível a Administração ser compelida a celebrar um contrato



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

em condições não tão atrativas quanto aquelas que obteria com a efetiva disputa.

CONSIDERANDO, que no pregão em debate não houve de fato uma etapa competitiva, ou seja, não houve redução de preços em comparação com os valores iniciais;

CONSIDERANDO, que a falta de competitividade no pregão (*cuja essência é justamente a possibilidade da disputa por meio de lances*) é fato superveniente à instauração da licitação, e que, por isso, se revela capaz de justificar sua revogação;

CONSIDERANDO, que o processo licitatório ainda não foi homologado, existindo, portanto, apenas expectativa de direito por parte da licitante vencedora;

CONSIDERANDO, que nos termos do posicionamento do 1º TCU e do 2º STF, somente após a homologação do resultado e consequente adjudicação do objeto da licitação impõe-se a observância do princípio do contraditório em decorrência de revogação ou anulação.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO a atual situação financeira do Município.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos da primeira parte do art. 49 da lei 8.666/93, **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 123/2023, Pregão Presencial

¹ Ministro Relator Ubiratan Aguiar no Relatório do Acórdão TCU nº 111/2007-P

² (Cf. RMS 24.188/DF, Segunda Turma, da relatoria do ministro Cezar Peluso, DJ 14/09/2007; AI 228.554-AgR/MG, Primeira Turma, da relatoria do ministro Cezar Peluso, DJ 25/11/2005; vide na mesma linha: STJ, RMS 23.360/PR, Primeira Turma, da relatoria da ministra Denise Arruda, DJ 17/12/2008; RMS 23.402/PR, Segunda Turma, da relatoria da ministra Eliana Calmon, DJ 02/04/2008; MS 7.017/DF, Primeira Seção, da relatoria do ministro José Delgado, DJ 02/04/2001.) 3



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

nº 026/2023, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – fica assegurado o prazo recursal previsto no art. 109, I, "c" da lei 8.666/93.

Volta Grande, 20 de dezembro de 2023.

Publique-se

Intime-se

Jorge Luiz Gomes da Costa

Prefeito Municipal